REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL COMARCA DE DOURADOS

TABELIONATO AGUIAR

Dr. Alceu Soares Aguiar
Tabelião e Registrador
de Imóveis Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
CNS 16.436-8 CNPJ 15.469.240/0001-07

Alceu Baggio Aguiar
Itaro de A. C. Asato
Tabelião e Registrador de
Imóveis Substituto

Rua João Rosa Góes, 605 – Fone (67) 3416-9200 – Fax (67) 3421-5686 - CEP: 79804-020 – Dourados/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ITARO DE ASSIS CAVALCANTE ASATO, Tabelião Oficial Substituto, do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi protocolado nesta Serventia, em 31 de março de 2026, requerimento formulado por **CLAUDINEI FIGUEIREDO MALHOTAQUE**, brasileiro, solteiro, portador da CNH n° 00799328401-Detran/MS, expedida em 05/09/2024, na qual consta o CI-RG n. 115099 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 266.898.041-00, residente e domiciliado na rua João Aires da Silva, n° 290, Bairro: Altos do Indaiá, Dourados/MS, CEP 79.823-690. O requerente **solicita o reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art. 1.238 do Código Civil e do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, procedimento autuado sob nº 039, Protocolo nº 24.665, de 31 de março de 2026, tendo por objeto o imóvel urbano designado **Quinhão B, Fazenda Coqueiro I – Parte 02**, com área de **966,00 m²**, constante da matrícula nº 90.902 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS, figurando como proprietário tabular **ALDEMIR ALBUQUERQUE MATOS**. Assim, ficam **INTIMADOS**, por meio deste edital, **eventuais terceiros interessados, bem como possíveis titulares de direitos reais ou de outros direitos incidentes sobre o imóvel objeto do pedido**, para que, querendo, apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, devidamente fundamentada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da publicação deste edital, cientes de que, não havendo impugnação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, podendo ser reconhecida a usucapião extrajudicial, com o consequente registro, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados/MS, em 25 de novembro de 2026. Eu, _____, Oficial e Registrador Substituto do 1º Ofício de Notas e 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, conferi e assino.

Itaro de Assis Cavalcante Asato

Tabelião e Oficial Substituto da 2ª CRI.

Comarca de Dourados/MS